



CATL

**Centro de Atividades
de Tempos Livres**

REGULAMENTO INTERNO CATL

Revisão: 9

Data: 22-07-2024

Página: 1/30

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES – CONCILIAÇÃO FAMILIAR (CATL)

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 2/30
--	-------------------------------------	--

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais	4
Norma 1ª - Âmbito de Aplicação	4
Norma 2ª - Legislação Aplicável	6
Norma 3ª - Destinatários e Objetivos	7
Norma 4ª - Atividades e Serviços	8
Capítulo II - Processo de Admissão dos Utentes	8
Norma 5ª - Condições de Admissão	8
Norma 6ª - Inscrição e Renovação da Inscrição	9
Norma 7ª - Critérios de Prioridade na Admissão	10
Norma 8ª - Admissão	11
Norma 9ª - Acolhimento dos Novos Utentes	12
Norma 10ª - Processo Individual do Utente	12
Capítulo III – Regras de Funcionamento	14
Norma 11ª - Horários e Outras Regras de Funcionamento	14
Norma 12ª - Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>	15
Norma 13ª - Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades	18
Norma 14ª - Montante e Revisão da Comparticipação Familiar	20
Norma 15ª - Pagamento da Mensalidade	20
Norma 16ª - Comparticipações Extra	21
Norma 17ª - Alimentação	21
Norma 18ª - Atividades/Serviços Prestados	22
Norma 19ª - Passeios ou Deslocações	22
Norma 20ª - Saúde e Cuidados de Higiene	23
Norma 21ª - Apoio à Família	23
Capítulo IV – Recursos	24
Norma 22ª - Instalações	24

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 3/30
--	-------------------------------------	---

Norma 23ª - Pessoal	24
Norma 24ª- Direção Técnica	24
Capítulo V - Direitos e Deveres	24
Norma 25ª - Direitos e Deveres das Crianças e Famílias	24
Norma 26ª - Direitos e Deveres da Instituição	26
Norma 27ª - Depósito e Guarda dos Bens dos Utentes	27
Norma 28ª- Contrato de Prestação de Serviços	28
Norma 29ª - Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Utente	28
Norma 30ª- Cessação da Prestação de Serviços por fato Imputável ao Prestador por Iniciativa do Utente	28
Norma 31ª - Livro de Reclamações	29
Norma 32ª - Livro de Registo de Ocorrências	29
Capítulo VI - Disposições Finais	29
Norma 33ª - Alterações ao Presente Regulamento	29
Norma 34ª - Integração de Lacunas	30
Norma 35ª - Foro competente	30
Norma 36ª - Entrada em Vigor	30



 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 4/30
--	-------------------------------------	---

Capítulo I – Disposições Gerais

Norma 1ª - Âmbito de Aplicação

O Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) com acordo de cooperação para a resposta social de CATL – Centro de Atividades de Tempos Livres de Conciliação Familiar, celebrado com o Centro Distrital de Aveiro, pertencente ao **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO SALVADOR DO BURGO DE AROUCA**, uma Instituição Particular de Solidariedade Social ligada à Fábrica da Igreja da Paróquia do Burgo, com publicação no Decreto-lei n.º 90/92 de 03 de Setembro e no Diário da República n.º 203 de 03 de Setembro de 1992 e registada no livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social, sob o n.º 11/99, a fls. 180. No exercício das suas atividades, o centro tem como filosofia o respeito pela dignidade da pessoa humana; o crescimento espiritual, humano, moral e cultural dos seus utentes e do meio envolvente; preocupar-se com a elevação do nível de vida de todos; promover o espírito de convivência, solidariedade e entreajuda; colaborar com as demais Instituições, Entidades oficiais e particulares, comunidade e famílias;

O Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca tem como missão, humanista e cristã, estar ao serviço de todos, mas, em particular, ao serviço dos excluídos e marginalizados, num espírito de caridade (amor ao próximo) e de solidariedade (espírito humanista) concreto, afetivo, sempre com uma dinâmica muito forte junto dos mais carenciados. Missão universalista e sem quaisquer discriminações.

VISÃO

- Visão humana de ir de encontro dos mais marginalizados;
- Dar continuidade ao projeto de Lar de Crianças e Jovens;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 5/30
--	-------------------------------------	---

- Dar um apoio social, nas suas diversas vertentes, aos idosos com um Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, libertando-os da solidão e da pobreza;
- Respeitar o valor da vida, em especial do da criança através da Creche;
- Fomentar um serviço de cooperação em trabalho em equipa, valorizando as contribuições individuais;
- Contribuir com respostas sociais certificadas e mais abrangentes para a comunidade;
- Estabelecer mais parcerias com entidades competentes de forma a responder melhor às necessidades da comunidade;
- Constituir-se num pilar primordial de desenvolvimento social e aproveitando as situações de vizinhança da comunidade envolvente;
- Melhorar a eficácia dos colaboradores proporcionando-lhes ocasiões programadas de formação e informação.

VALORES

- Valores cristãos de caridade, do amor, sobretudo dos mais marginalizados;
- Da igualdade de oportunidades dentro duma formação humana e integral;
- Respeito pelos valores humanos, apelando à dignidade humana e ao respeito por uma ética humanista que defenda esses mesmos valores.

POLÍTICA DE QUALIDADE:

- Definir o projeto de vida e outros aspetos da vida, para uma saudável integração social, familiar e profissional;
- Procura da qualidade não por si só, mas como um meio e ao serviço da qualidade;
- Promover um sistema de comunicação aberto, simples e constante com os utentes/famílias, paróquias, autarquias, comunidade e meio ambiente;
- Cumprir e adequar a Instituição à legislação em vigor;
- Gerir eficazmente o sistema de Gestão da Qualidade, da Segurança Alimentar e da Segurança e Higiene no Trabalho;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 6/30
--	-------------------------------------	---

- Satisfazer as necessidades e expectativas dos utentes;
- Fomentar o trabalho em equipa, valorizando as contribuições individuais, incentivando a participação de todos, preparando e implementando ações que visam a melhoria na qualidade;
- Promover o desenvolvimento global com base na promoção social, cultural e religioso reduzindo ao mínimo as carências da comunidade envolvente.

O CATL do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca rege-se pelas seguintes normas:

Norma 2ª - Legislação Aplicável

O Centro de Atividades de Tempos Livres é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças bem como para o apoio às crianças e à família, destinada a acolher crianças do 1º ciclo, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família. Rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei nº 172 – A/2014, de 14 de novembro – Aprova o estatuto das IPSS;
- b) Portaria nº196-A/2015 de 1 de julho, na sua atual redação Portaria nº 218-D/2019 de 15 de julho;
- c) Decreto-Lei nº 126- A/ 2021 de 31 de dezembro – define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- d) Despacho Normativo nº 96/89, de 21 de outubro – Estabelece as Normas Reguladoras das condições de instalações e funcionamento do CATL;
- e) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- f) Protocolo de cooperação em vigor;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 7/30
--	-------------------------------------	---

- g) Circulares de orientação técnica, acordadas em sede de CNC – Comissão Nacional de Cooperação;
- h) Decreto-lei nº120/2015 de 30 de junho – Estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário.

Norma 3ª - Destinatários e Objetivos

- 1. São destinatários do CATL as crianças que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- 2. Constituem objetivos do CATL:
 - a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
 - c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso a atividades lúdicas e culturais;
 - d) Estimular o desenvolvimento global da criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
 - e) Despertar a curiosidade e pensamento crítico;
 - f) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
 - g) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - h) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - i) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 8/30
--	-------------------------------------	---

- j) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- k) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- l) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços.

Norma 4ª - Atividades e Serviços

O CATL está organizado em duas componentes, uma lúdica e outra de apoio à família, prestando, em cada uma delas, um conjunto de atividades e serviços:

- a) Atividades sócio pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função das idades e necessidades específicas das crianças e de acordo com o plano anual de atividades;
- b) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- c) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do CATL e desenvolvimento da criança;
- d) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- e) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- f) Atividades de animação e de apoio à família;
- g) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança;
- h) Acompanhamento na extensão de horário da manhã;
- i) Acompanhamento na extensão de horário da tarde;
- j) Interrupções letivas.

Capítulo II - Processo de Admissão dos Utentes

Norma 5ª - Condições de Admissão

São condições de admissão nesta resposta social:

- a) Estarem enquadrados nas condições referidas no nº1 da norma 3ª;



 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 9/30
--	-------------------------------------	---

- b) Não ser portador de doença infecto-contagiosa;
- c) Quando se trata da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância;
- d) A admissão das crianças com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio, tendo em atenção:
 - I. O parecer técnico da equipa de apoio técnico precoce sempre que as houver, ou dos serviços especializados do Centro Distrital ou de IPSS;
 - II. Em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui fator de prioridade.
- e) A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais;
- f) A admissão ao longo do ano terá lugar quando tal se verifique absolutamente necessário.

Norma 6ª - Inscrição e Renovação da Inscrição

- 1. Para efeito de inscrição deverá ser feita a inscrição do utente através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do seu processo individual, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do utente e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - b) Cartão de contribuinte dos pais ou quem exerça responsabilidade parental;
 - c) Cartão de beneficiário da segurança social do utente, dos pais ou de quem exerça responsabilidade parental;
 - d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de subsistema a que a utente pertença;
 - e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação do utente;



CATL

**Centro de Atividades
de Tempos Livres**

REGULAMENTO INTERNO CATL

Revisão: 9

Data: 22-07-2024

Página: 10/30

- f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
 - g) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
 - h) Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela.
2. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues à coordenadora da resposta social;
 3. Em caso de dúvida poderão ser solicitados outros documentos comprovativos;
 4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo, desde logo, ser iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
 5. As renovações de inscrição devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de agosto, mediante o pagamento da mensalidade e do seguro escolar;
 6. Caso a inscrição não seja renovada até final de agosto, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
 7. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, a Direção do Centro Social Paroquial do Burgo elaborará, junto da família, um plano de pagamento fracionado do montante em dívida. Poderá ainda ser requerido um apoio, no âmbito da Rede Social do concelho, de forma a articular as diferentes formas de proteção social dos utentes, em estreita colaboração entre as instituições públicas, cooperativas e sociais. Em última instância e, após esgotadas todas as possibilidades, o caso será entregue ao tribunal competente.

Norma 7ª - Critérios de Prioridade na Admissão

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:



CATL

**Centro de Atividades
de Tempos Livres**

REGULAMENTO INTERNO CATL

Revisão: 9

Data: 22-07-2024

Página: 11/30

Ordem	Critério	Ponderação percentual
a)	Crianças pertencentes a grupos social e economicamente desfavorecidos	25%
b)	Crianças em situação de risco	20%
c)	Crianças com irmãos a frequentar a instituição	15%
d)	Criança de família monoparental ou família numerosa	10%
e)	Crianças residentes na freguesia do Burgo	10%
f)	Crianças cujos pais trabalham na área de implantação desta resposta social	10%
g)	Utentes que tenham frequentado a instituição no ano anterior	10%
Total		100%

Norma 8ª – Admissão

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é analisado e registado pela responsável técnico do CATL, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar e submetê-la à decisão da direção;
2. É competente para decidir, a Direção do CATL do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca e a Diretora Técnica;
3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo máximo de 30 dias, via telefone ou e-mail, através de impresso próprio, sobre a existência de vaga, ou qual o lugar que ocupa na lista de espera, conforme a pontuação percentual obtida através da análise dos critérios de prioridade.
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objeto, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 12/30
--	-------------------------------------	--

5. Em situação de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor técnico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;

Norma 9ª - Acolhimento dos Novos Utentes

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da criança na resposta social ficará disponível um colaborador (auxiliar de ação educativa) para acolher cada criança e família;
 - b) Os pais ou quem exerça responsabilidade parental são encorajados a permanecer na sala com a criança o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacte da nova situação;
 - c) Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;
 - d) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança no CATL deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
2. Se durante esse período a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação, procurando que sejam ultrapassados estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição quer à família, de rescindir o contrato.

Norma 10ª - Processo Individual do Utente

1. Do processo individual da criança deve constar:

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 13/30
--	-------------------------------------	--

- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
- b) Data de início da prestação do serviço;
- c) Horário habitual de permanência da criança no CATL;
- d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- e) Identificação e contacto do médico assistente;
- f) Declaração médica do estado de saúde da criança e outras informações tais como patologias que determinem a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
- g) Comprovação da situação das vacinas;
- h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança do estabelecimento;
- i) Informação sócio-familiar;
- j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- k) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- l) Registos de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários (em papel ou formato eletrónico);
- m) Registos das iniciativas de formação e de avaliação da sua eficácia, realizadas com a família da criança;
- n) Autorização de informatização de dados;
- o) Autorização para recolha de imagem (vídeo e fotografia);
- p) Folha de cálculo da mensalidade, com o respetivo valor apurado da comparticipação do agregado familiar;
- q) Declaração de IRS, com os respetivos anexos e nota de liquidação (do ano anterior);
- r) Fotocópia dos 3 últimos recibos de vencimento dos elementos que compõem do agregado familiar;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 14/30
---	-------------------------------------	---

- s) Fotocópia comprovativa de todos os rendimentos auferidos a qualquer título: subsídio de desemprego, subsídio de invalidez, baixa clínica, subsídio de rendimento social de inserção; reforma/pensão (quando aplicável);
 - t) Comprovativo de despesas com a habitação (recibo de renda de casa ou prestação mensal por aquisição de habitação própria)
- 2. O processo individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
 - 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
 - 4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Capítulo III – Regras de Funcionamento

Norma 11ª - Horários e Outras Regras de Funcionamento

- 1. O CATL funciona de segunda a sexta-feira em dois turnos no período letivo
 - I. Turno da Manhã: 07h00m às 09h00m
 - II. Turno da Tarde: 15h30m às 19h00m
- 2. No período de férias escolares funciona das 07h30m às 18h30m de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipal, dias santos, **terça-feira de Carnaval, dia 24 e 31 de dezembro**, e no mês de agosto salvo o exposto no nº 3 desta norma;
- 3. A abertura do CATL no mês de agosto fica condicionada:
 - a) À necessidade da maioria das famílias das crianças requererem, em impresso próprio, até 15 de março, a frequência no mês de agosto, indicando qual o período correspondente a 22 dias que a criança deixa de frequentar o CATL, para usufruir das férias em comum;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 15/30
--	-------------------------------------	--

4. Em período de férias escolares, as crianças deverão entrar no estabelecimento até às 09h30m, salvo justificação e aviso prévio;
5. Se o CATL necessitar de fechar por motivos justificados, serão avisados os pais ou quem tiver responsabilidades parentais, com a devida antecedência;
6. A família deverá entregar a criança na sala do CATL junto de uma das funcionárias;
7. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada pelos pais/funcionários no sítio adequado;
8. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha ou termo de responsabilidade, no ato da inscrição;
9. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;
10. O período de permanência da criança no CATL deverá coincidir com o horário de trabalho de um dos pais, uma vez que é de extrema importância para o desenvolvimento global e afetivo da criança a sua permanência no seio familiar;
11. Não nos responsabilizamos por crianças que ficam na instituição antes do horário de abertura do serviço;
12. O não cumprimento da hora de fecho determina a aplicação de uma multa de 2€.

Norma 12ª - Cálculo do Rendimento *Per Capita*

1. Cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 16/30
--	-------------------------------------	--

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

3. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente seja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
4. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- f) Do trabalho dependente;
 - g) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no código do IRS ao valor de vendas de mercadorias, produtos e serviços prestados);
 - h) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 17/30
--	-------------------------------------	--

- i) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- j) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- k) Prediais – rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferença auferidos pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores a valor patrimonial tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do RMMG, situação e que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
- l) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- m) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);



 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 18/30
---	-------------------------------------	---

5. Para efeito da determinação do montante de rendimentos disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- n) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- o) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- p) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- q) As despesas com saúde e a aquisição e medicamentos de uso continuado e caso de doença crónica;
- r) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

Norma 13ª - Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

1. A tabela de comparticipações familiares é calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) em local bem visível.
2. A comparticipação familiar devida pela utilização do CATL é determinada pelo posicionamento, num dos escalões indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar.

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
RMMG.....	≤ 30 %	> 30 % ≤ 50 %	> 50 % 70 %	> 70 % ≤ 100 %	> 100 % ≤ 150 %	> 150 %

Serviços e Equipamentos		Escalaões de Rendimento						
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	
Creche e Creche Familiar.		15 %	22,5 %	27,5 %	30 %	32,5 %	35 %	Percentagem a aplicar sobre o rendimento <i>per capita</i> .
Centro de Atividades de Tempos Livres.	Clássico com almoço	12,5 %	15 %	17,5 %	20 %	22,5 %	22,5 %	
	Clássico sem almoço	5 %	7 %	10 %	12,5 %	15 %	15 %	
	Com extensão de horário com almoço	10 %	12 %	14 %	16,5 %	18 %	18 %	
	Com extensão de horário sem almoço	3 %	4 %	6 %	7,5 %	9 %	9 %	
De conciliação familiar		15 %	17 %	19 %	21 %	23 %	25 %	



CATL

Centro de Atividades
de Tempos Livres

REGULAMENTO INTERNO CATL

Revisão: 9

Data: 22-07-2024

Página: 19/30

3. A comparticipação familiar mensal é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* mensal do agregado familiar;
4. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do nº4 da norma 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
5. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a instituição convenciona um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.
6. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
7. As mensalidades terão redução nos seguintes casos:
 - a) Frequência de mais de uma criança do mesmo agregado familiar terá redução de 20% para o segundo filho.
 - b) Os filhos de colaboradores do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca terão um desconto na mensalidade de 20%.
8. Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor, a mesma será atempadamente afixada.
9. Qualquer alteração de rendimentos do agregado familiar durante o ano letivo deverá ser comunicada à instituição para efeitos de cálculo da prestação adequada.
10. A não apresentação de quaisquer documentos de prova de rendimentos determina a aplicação da taxa máxima por frequência da resposta social.

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 20/30
--	-------------------------------------	--

Norma 14ª - Montante e Revisão da Comparticipação Familiar

1. Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos;
2. Considerando o acima descrito, na norma 11ª, ponto 3, alínea a), se a valência CATL encerrar por um curto período no mês de agosto haverá um desconto. O desconto será de 25% se encerrar por um período de 7 dias seguidos, e 50% se encerrar por um período de 15 dias seguidos.
3. Os descontos são efetuados na mensalidade do respetivo mês, não sendo, portanto, consideradas as faltas continuadas na transição de um mês para o outro, nem havendo direito a acumulação de descontos num mesmo mês. No caso de se verificarem diferentes períodos de falta num mesmo mês com direito a desconto, será considerado o período com maior desconto;
4. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início de cada ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita*.

Norma 15ª - Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade/comparticipação é efetuado do dia 1 ao 15 de cada mês nas instalações do centro social, podendo ser efetuado em dinheiro ou transferência bancária através do NIB (0045 1020 4012 08418556 1) após entrega do respetivo recibo;
2. O não cumprimento do prazo do pagamento agrava em 10% o valor da mensalidade a pagar;
3. A título excecional, e quando devidamente justificado, em caso de doença, se a criança frequentar o CATL até 5 dias no mês, aplicar-se-á um desconto de 50% no valor da mensalidade;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 21/30
--	-------------------------------------	--

4. Em caso de encerramento forçado da resposta social CATL e, quando esse encerramento é deliberado por entidades externas como Segurança Social, Proteção Civil, Saúde Pública, ou regulamentado através de decreto-lei, por motivos externos e/ou alheios à Instituição, como situações de pandemia, surtos, catástrofes naturais e/ou outros, poderá haver lugar à cobrança até 50% da mensalidade da criança, mediante o período de encerramento;
5. Perante a ausência de pagamentos superiores a 60 dias, a instituição poderá vir a suspender a permanência do utente no CATL até que seja regularizado o pagamento das mensalidades, sem que antes seja realizada uma análise individual do caso;
6. Por ano são pagas 12 mensalidades;
7. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado junto com a mensalidade do mês.

Norma 16ª - Comparticipações Extra

1. Quando devidamente comprovada a necessidade de transporte da residência para o Centro Social e, do Centro Social para residência, será cobrada uma taxa extra para pagamento do transporte;
2. Passeios e/ou deslocações poderão ter uma comparticipação extra, consoante a saída e os recursos necessários. O valor dessa comparticipação será devidamente informado.

Norma 17ª - Alimentação

1. Os utentes deverão tomar o pequeno-almoço em casa;
2. Em período de férias/interrupções letivas a alimentação será confeccionada na cozinha da instituição, sendo orientada por uma nutricionista;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 22/30
--	-------------------------------------	--

3. As ementas serão afixadas semanalmente para as várias idades, nos locais determinados para o efeito;
4. Além do prato diário existirá um de dieta desde que prescrito e solicitado atempadamente;
5. É obrigação dos encarregados de educação, caso a criança não almoce em determinado dia, avisar os responsáveis da sala até às 09h30m do mesmo dia.

Norma 18ª - Atividades/Serviços Prestados

1. O CATL desenvolve diferentes atividades pedagógicas adequadas à faixa etária do grupo de crianças, em conformidade com o plano anual de atividades das quais se destacam aulas de dança, ginástica, música e informática, todas estas são ministradas em período de férias escolares;
2. As crianças que não possam frequentar as atividades lúdico desportivas deverão trazer atestado médico comprovativo desta contraindicação e/ou cuidados a ter na prática destas modalidades.

Norma 19ª - Passeios ou Deslocações

1. A instituição pode organizar passeios ou deslocações ao exterior, inseridos no plano anual de atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança;
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização da atividade. Se eventualmente a criança não estiver autorizada a participar na atividade ficará na instituição, ou na salvaguarda dos seus responsáveis, dependendo sempre do número de crianças que se encontrarem na mesma situação;
3. Os encarregados de educação tomarão conhecimento dos mesmos em tempo útil;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 23/30
--	-------------------------------------	--

4. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar de acordo com o nº4 da norma 16ª.

Norma 20ª - Saúde e Cuidados de Higiene

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinalados pelo médico (horários e dosagem);
2. Apenas serão administrados antibióticos cuja administração tem de ser efetuada no período de 8 em 8h;
3. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão avisados, a fim de com a maior brevidade possível retirarem a criança do CATL e providenciarem as diligências julgadas necessárias;
4. Sempre que a criança se ausentar durante 7 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
5. Em caso de acidente da criança, no CATL, os pais ou quem exerça sobre eles responsabilidade parental serão de imediato informados e a criança será imediatamente assistida, inclusive, se necessário, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional da instituição.

Norma 21ª - Apoio à Família

1. Haverá semanalmente uma hora disponível para atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, mediante marcação prévia;
2. Sempre que se justifique serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 24/30
--	-------------------------------------	--

3. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado será facultado o conhecimento das informações constantes do processo individual da criança;
4. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão envolvidos nas atividades realizadas no estabelecimento, de acordo com o plano anual de atividades.

Capítulo IV – Recursos

Norma 22ª - Instalações

As instalações do CATL são compostas por:

- a) Sala de atividade
- b) Refeitório
- c) Instalações sanitárias
- d) Recreios exteriores

Norma 23ª - Pessoal

O quadro de pessoal afeto ao CATL encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Norma 24ª- Direção Técnica

A direção técnica desta instituição compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Capítulo V - Direitos e Deveres

Norma 25ª - Direitos e Deveres das Crianças e Famílias



CATL

**Centro de Atividades
de Tempos Livres**

REGULAMENTO INTERNO CATL

Revisão: 9

Data: 22-07-2024

Página: 25/30

1. São direitos das crianças e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva e intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e) Participar em todas as atividades de acordo com os seus interesses e necessidades;
- f) Ser informado de todas as necessidades de apoio específico (médico, psicólogo e terapêutico);
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações/sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da instituição;
- i) Beneficiar de um atendimento e acolhimento personalizado, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais;
- j) Usufruir de todos os espaços interiores e exteriores que compreendem o CATL;
- k) Beneficiar de atendimento personalizado aos Pais/Encarregados de Educação.

2. São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do CATL e os dirigentes da instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração deste contrato;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 26/30
--	-------------------------------------	--

- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das regras expressas no regulamento interno do CATL, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito, à direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;
- h) Assistir a todas as reuniões para as quais forem solicitados, caso contrário não poderão responsabilizar a instituição da falta de comunicação.

Norma 26ª - Direitos e Deveres da Instituição

1. São direitos da instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A co-responsabilização solidária do estado nos domínios comparticipação financeira e de apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição.

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 27/30
--	-------------------------------------	--

2. São deveres da instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie uma sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os serviços da segurança social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste regulamento interno;
- f) Dispor da informação considerada necessária relativamente à identificação da criança e do seu encarregado de educação, bem como contactos de familiares;
- g) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- h) Manter os processos dos utentes atualizados;
- i) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- j) Possuir livro de reclamações.

Norma 27ª - Depósito e Guarda dos Bens dos Utes

- 1. A instituição não se responsabiliza pelo extravio de valores como fios, pulseiras, anéis ou outros objetos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência da resposta social ou pelo extravio de objetos que não estejam devidamente identificados com o nome da criança;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 28/30
--	-------------------------------------	--

2. Não nos responsabilizamos ainda pelo dano dos brinquedos ou jogos que as crianças tragam para a instituição;
3. A criança não deverá trazer objetos de valor e brinquedos para a instituição;
4. Todo o brinquedo que for deliberadamente e intencionalmente estragado pela criança esta deverá repor um brinquedo igual ou semelhante ao danificado.

Norma 28ª- Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma responsabilidades parentais, donde consta os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada por ambas as partes.

Norma 29ª - Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Utente

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à coordenadora da resposta social;
2. Quando uma criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada, pelo mesmo, com uma antecedência de 8 dias;

Norma 30ª- Cessação da Prestação de Serviços por fato Imputável ao Prestador por Iniciativa do Utente

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da instituição;



CATL

**Centro de Atividades
de Tempos Livres**

REGULAMENTO INTERNO CATL

Revisão: 9

Data: 22-07-2024

Página: 29/30

2. Ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a cessação da prestação de serviços;
3. Por denúncia, o utente tem de informar a instituição 30 dias antes da data em que pretender abandonar esta resposta social, implicando, a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

Norma 31ª - Livro de Reclamações

Em cumprimento do disposto na Portaria 74/2017 de 21 de junho, a Instituição encontra-se registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico, o qual pode igualmente ser utilizado, através do link de acesso ao livro de recomendações <https://www.livroreclamacoes.pt/Inicio/>

O Livro de reclamações poderá ainda ser solicitado junto da Diretora Técnica e/ou Coordenadora Pedagógica do CATL sempre que desejado.

Norma 32ª - Livro de Registo de Ocorrências

Este serviço dispõe de registo de ocorrências que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

Capítulo VI - Disposições Finais

Norma 33ª - Alterações ao Presente Regulamento

1. O Presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do CATL, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como o objetivo principal a sua melhoria;
2. O regulamento entra em vigor, após 30 dias a contar da data de tomada de conhecimento do Centro Distrital de Aveiro, já depois de aprovado e assinado pela Direção do Centro Social Paroquial de São Salvador do Burgo de Arouca;

 CATL Centro de Atividades de Tempos Livres	REGULAMENTO INTERNO CATL	Revisão: 9 Data: 22-07-2024 Página: 30/30
--	---	--

3. Será entregue uma cópia do regulamento interno aos pais ou quem assuma responsabilidade parental no ato de celebração de contrato de prestação de serviços.

Norma 34ª - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela direção da instituição, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

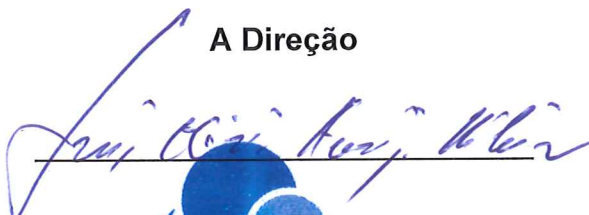
Norma 35ª - Foro competente

O consumidor pode recorrer a uma entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo; a referir: Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, Rua Damião de Góis, n.º31, Loja 6, 4540-225 Porto; e-mail CICA@cicap.pt; contactos: +351 225 50 83 49 / 225 02 97 91

Norma 36ª - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, 30 dias após a tomada de conhecimento pelo Centro Distrital do ISS – Aveiro e após aprovação da direção do Centro Social e Paroquial de S. Salvador do Burgo de Arouca.

A Direção





CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. SALVADOR DO BURGO DE AROUCA